

# **QUESTÃO DAS TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS POR ÍNDIOS NO BRASIL**



***NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ  
JUIZ FEDERAL***

# REGULAÇÃO CONSTITUCIONAL

(art. 20, XI, CF88)



- **Terras tradicionalmente ocupadas pelos índios:** são aquelas habitadas por eles em caráter permanente e imprescindíveis à preservação dos recursos naturais necessários a sua preservação física e cultural (*tradicionalidade*).

1 9 8 8



# REGULAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL

(art. 2º, §10º, Decreto 1.775/96)



- Cabe ao Ministério da Justiça, ao final dos trabalhos administrativos da FUNAI, a adoção de uma decisão de aprovação da identificação das áreas comprovadamente ocupadas por índios. A avaliação é objetiva.

1 9 8 8



# Equívocos Administrativos



- **NÃO há e nunca houve na história constitucional brasileira diploma legal que autorize** ou autorizasse a demarcação de áreas onde fossem encontrados resquícios de ocupação pretérita de silvícolas (posse imemorial)

## POSIÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

“Terras indígenas são terras ocupadas por índios. Não terras que ocuparam em tempos idos e não mais ocupam. Não terras que ocupavam até certa data e não ocupam mais. São terras ocupadas pelos índios quando da promulgação da Constituição de 1988”.

“Também são terras tradicionalmente ocupadas por índios aquelas em que na data de promulgação da Constituição Federal (05/10/1988) houvesse a presença de índios resistindo à ocupação da cultura envolvente.”

# QUESTÃO DAS TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS POR ÍNDIOS NO BRASIL



***NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ***  
***JUIZ FEDERAL***